

## **REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA LOJAS RENNER S.A.**

### **Capítulo I Dos Objetivos**

**Artigo 1º** - Observadas as disposições estabelecidas no Estatuto Social (“Estatuto Social”) da Lojas Renner S.A. (“Companhia”) acerca da matéria, o presente Regimento Interno (“Regimento Interno”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades da Diretoria Estatutária da Companhia (“Diretoria”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei n.º 6.404/76, nas disposições regulamentares aplicáveis e de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

### **Capítulo II Da Composição**

**Artigo 2º** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 4 (quatro) a 8 (oito) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Operações, um Diretor de Produto, um Diretor de Recursos Humanos, um Diretor de Tecnologia da Informação e Gestão e os demais sem designação específica, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

**Parágrafo 1º** - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

**Parágrafo 2º** - Os cargos de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia e de Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano.

**Parágrafo 3º** - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho

de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

**Parágrafo 4º** - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

**Parágrafo 5º** - O Diretor de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 42 do Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, sempre que necessário e/ou solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

**Parágrafo 6º** - Para o cargo de Diretor, poderão ser eleitos até o máximo de 1/3 dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 7º** - A função de membro da Diretoria é indelegável.

**Parágrafo 8º** - Deverá ser respeitada a idade limite para a eleição da Diretoria, ou seja, nenhum Diretor poderá ser eleito ou reeleito após o seu sexagésimo quinto aniversário.

**Alínea Única** - O Conselho de Administração, única e exclusivamente para a reeleição, poderá autorizar a dispensa do limite estabelecido no Parágrafo Oitavo, Artigo Segundo deste Regimento Interno, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

### **Capítulo III Da Investidura**

**Artigo 3º** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão e condicionada à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno da Diretoria, bem como a declaração de que trata a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002.

## **Capítulo IV Do Funcionamento**

**Artigo 4º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana, salvo quando houver a Reunião Mensal ou Trimestral de Resultados ou outra reunião de equivalente relevância que demande a presença da maioria dos Diretores, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail, com um dia de antecedência, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

**Parágrafo 2º** - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro da Diretoria, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os diretores presentes.

**Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo 4º** - A Diretoria, através de seu Presidente ou dos demais Diretores, poderá convidar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

**Parágrafo 5º** - O membro da Diretoria não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

**Alínea Única** – O membro da Diretoria, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro da Diretoria deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o diretor envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

**Artigo 5º** - A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem seu voto por meio

da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

**Parágrafo Único** - Na falta de quórum mínimo estabelecido no *Caput* deste Artigo, o Diretor Presidente convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

**Artigo 6º** - As decisões da Diretoria somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

**Parágrafo Único** - Nas deliberações da Diretoria, será atribuído ao Diretor Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**Artigo 7º** - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Diretores.

**Artigo 8º** - A Diretoria terá, para auxiliar diretamente os seus trabalhos, um Secretário a ser escolhido pelo Diretor Presidente e disponibilizado pela Companhia dentro do seu quadro funcional, com as seguintes atribuições:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II. providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria, dando conhecimento aos Diretores - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. providenciar a documentação suporte para as reuniões da Diretoria;
- IV. assinar, fisicamente ou digitalmente, como Secretária, atas das reuniões de Diretoria perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou de outros Estados do Brasil; e
- V. elaborar as atas da Diretoria e, após a aprovação da mesma, coletar as assinaturas dos Diretores.

**Parágrafo Único** - O Secretário estará sujeito ao mesmo dever de confidencialidade que se aplica aos membros da Diretoria.

## **Capítulo V**

### **Da Competência**

**Artigo 9º** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

- VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos; e
- IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por Executivos e Empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; e
- X. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Artigo 10º** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição, observado o disposto no Artigo 25 do Estatuto Social;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e
- VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 22, *in fine*, do Estatuto Social.

**Artigo 11º** - Adicionalmente ao disposto nos parágrafos abaixo, compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, de forma geral, gerir e administrar a área administrativa, estabelecendo políticas específicas para a área, e em especial, gerir as atividades financeiras da Companhia e de suas controladas, bem como consolidar e acompanhar o orçamento da Companhia;

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Recursos Humanos gerir e administrar as áreas de recursos humanos e de sustentabilidade, estabelecendo políticas específicas para as áreas;

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor de Produto, de forma geral, gerir e administrar a área de produto, estabelecendo políticas específicas para a área, e em especial, firmar contratos de compras de mercadorias, estipulando preços, prazos e condições, bem como sua distribuição e remanejamento entre as diversas lojas da Companhia;

**Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de Operações, de forma geral, gerir e administrar a área de operações, estabelecendo políticas específicas para a área, e em especial, administrar a área de logística e centros de distribuição, coordenar e administrar as atividades operacionais das lojas e manutenção dos processos operacionais da Companhia;

**Parágrafo 5º** - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Gestão, gerir e administrar a área de tecnologia da informação e gestão, estabelecendo políticas específicas para a área, responsabilizando-se pela definição de estratégia, desenvolvimento e implementação de sistemas e soluções em consonância com as necessidades do negócio da Companhia, gestão das redes de comunicação de dados, voz e imagem, além da automação dos processos da Companhia;

**Parágrafo 6º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, gerir e administrar a área de relações com investidores, estabelecendo políticas específicas para a área, prestando informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver listada e mantendo atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

## **Capítulo VI Da Representação**

**Artigo 12** - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

**Parágrafo 1º** - Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

- (b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados;
- (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

**Parágrafo 4º** - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;
- (c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato *ad judicium*, que poderá ter prazo indeterminado.

**Parágrafo 5º** - A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos.

**Parágrafo 6º** - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

## **Capítulo VII Dos Comitês**

**Artigo 13** - A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar a Diretoria, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Diretoria e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.



## **Capítulo VIII**

### **Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 14** - Durante as reuniões, qualquer membro em exercício da Diretoria poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções, ressalvado o disposto no Artigo 4º, §5º, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos sociais deverão ser apresentadas ao Diretor Presidente da Companhia, de forma fundamentada pelo membro da Diretoria que a requerer.

**Parágrafo Único** - O exame dos documentos será permitido na sede social da Companhia ou em outro local, desde que previamente acordado com o Diretor Presidente da Companhia.

**Artigo 15** - Os membros da Diretoria poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos, de forma fundamentada, sobre os negócios sociais da Companhia aos auditores internos e externos, por meio de solicitações assinadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor, desde que comunique o conteúdo da sua solicitação, previamente, ao Diretor Presidente.

**Artigo 16** - Qualquer membro da Diretoria deverá comparecer às Assembleias Gerais, para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos Acionistas.

**Artigo 17** - Sem prejuízo das vedações legais, os membros da Diretoria não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes hipóteses:

- I. anteriormente à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante relativo à Companhia;
- II. no período de 15 (quinze) dias anterior à data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia;
- III. se houver a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização da Companhia; ou
- IV. sempre que estiver em curso ou existir a intenção de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de membro da Diretoria, previamente à divulgação de negócio ou fato iniciado ao longo de seu mandato, aplica-se a vedação contida no Caput deste

Artigo, a qual se estenderá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu afastamento do cargo de membro da Diretoria.

## **Capítulo IX Das Responsabilidades**

**Artigo 18** - Os membros da Diretoria têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros da Diretoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião da Diretoria e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

## **Capítulo X Da Avaliação**

**Artigo 19** - O Diretor Presidente da Companhia será avaliado, anualmente, pelo Comitê de Pessoas e pelo Presidente do Conselho de Administração. Os demais Diretores serão avaliados, anualmente, com base em suas competências organizacionais, estratégicas e funcionais, pelo Diretor Presidente, que reportará formalmente as avaliações ao Comitê de Pessoas e este ao Conselho de Administração.

## **Capítulo XI Da Remuneração**

**Artigo 20** – A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Pessoas que trata da remuneração dos Administradores.

**Alínea 1ª** - Todos os Diretores terão com a Companhia um contrato de prestação de serviços, aprovado pelo Conselho de Administração, após o parecer do Comitê de Pessoas. Nesse contrato, deverão constar, necessariamente, a forma de remuneração e as metas individuais de cada Diretor.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores da Companhia que forem membros dos Comitês do Conselho de Administração não serão remunerados pela função exercida nesses Comitês.

## **Capítulo XII**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 21** - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões da própria Diretoria da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

**Artigo 22** - O presente Regimento Interno da Diretoria poderá ser modificado a qualquer momento, por proposta da Diretoria, mediante a aprovação do Conselho de Administração.